

01-0532/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0532 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0532 / 2006	DE	12/09/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	ADILSON AMADEU	

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO
COMO PORTAL DO BAIRRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:40:50

00000021141-94



ARQUIVADO EM 03/10/2010

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11.139



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 01 do proc.

Nº 532 de 06

Adilson Amadeu – Vereador

RF. 100.406

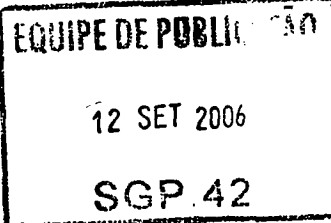
PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0532/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 SET 2006
Comissão de Urbanismo
Deputado: Adilson Amadeu
Assessor: [assinatura]

Autoriza a criação e implantação de Mobiliário Urbano como Portal do Bairro no âmbito do município de São Paulo e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º Fica autorizado, no âmbito municipal, a criação e implantação de Mobiliário Urbano como Portal do Bairro em cada distrito da cidade a ser colocado na sua principal via de acesso.

Art. 2º O Mobiliário Urbano que trata esta lei pode ser constituído por uma das seguintes formas:

- a) estrutura metálica;
- b) escultura de qualquer material autorizado por lei;
- c) mastros com bandeira do município e do respectivo bairro;
- d) construção em alvenaria para a fixação do Brasão do Bairro;

Parágrafo Único – No Portal do Bairro deverá constar placa de indicação com nome e fundação do distrito bem como a data de inauguração do respectivo portal.

Art. 3º O portal nas suas mais diferentes formas obedecerá à legislação pertinente para a sua criação e implantação.

14109 12/09/2006 00:37:01 - Protocolo Legislativo - SGP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

264
em 26/09/06

Ass: _____

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 02 do proc.

Nº 532 de 2006

R.F. 100.406

Art. 4º As despesas de criação, implantação e manutenção dos Portais poderão ser efetuadas através de parcerias com empresas públicas ou privadas.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2006.

ADILSON AMADEU

VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 03 do proc.

Nº 532 de 06

Assimilação - 100.406

R.F. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa à criação e implantação de mobiliário público com a finalidade de ser o Portal do Bairro edificado nas principais vias de acesso aos distritos da capital.

A iniciativa entre outras funções visa ser um indicador de localização no município, uma vez que a grande extensão da Cidade dificulta o conhecimento de ponto de localização dos munícipes bem como os turistas que visitam a nossa metrópole.

A propositura ainda estabelece um marco para a região, onde o Portal servirá para enaltecer a auto-estima dos moradores e despertar o orgulho de pertencer ao bairro ou a comunidade.

No aspecto econômico, nada onera substancialmente os cofres públicos, pois o mesmo poderá ser financiado por parcerias com empresas públicas ou privadas da região ou não.

E assim por ser uma iniciativa de interesse público, espero que a proposta mereça a acolhida e atenção dos nobres Pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01-532 de 20 06 26/09/06 (a) Ad

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

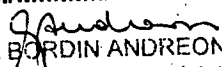
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 135/06


Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

26/09/06

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido em 26/09/06
Pelo Sr. Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

PROCURADORIA
 Conselho Municipal de São Paulo e Justiça
 Em 26.9.06 às 14h
Solange

SOLANGE RAIKONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
SOMINHA
 Para receber
 Sala da Procuradoria Municipal e Justiça.
 Em: 29/09/06
[Assinatura]
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/10/06 ÀS 13:30 HS
 POR *[Assinatura]*

1/10/10/06 - 15:30h

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 28/11/06 ÀS 17:00 HS
 POR *[Assinatura]*

1/29/11/06 - 12:00h

Pedido de vista do Vereador / À Vereadora
Dr. Farhat
 deferido na reunião de 21/2/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

21/3/07

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 09/02/07 ÀS 17:00 HS
 POR *[Assinatura]*
 SAÍDA: 15/2/07 ÀS 13:30 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) para: *[Assinatura]*
 sob nº *[Assinatura]*
[Assinatura]
 SOLANGE RAIKONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-532 de 2006 21/03/07

(a) SOLANGE RAQUEL DOS SANTOS
R.F. 12801
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FARHAT
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 21 / 3 / 07
Ass: Gentin
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 6º do R.I.

16/4/07

10 10 11
Lmmp

20 20

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 61.596



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 06
Proc. Nº 532 106
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

São Paulo, 17 de maio, de 2007.

Ofício nº 30 Gabinete nº 12007

Senhor Presidente,

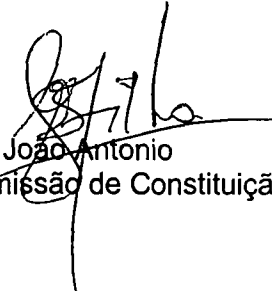
Encontram-se em trâmite nesta Comissão vários projetos autorizativos impróprios, que autorizam o Executivo a praticar ato de sua exclusiva competência ou que concedem autorização para a prática de ato que exige autorização legislativa sem que, contudo, tenha o Executivo pedido tal autorização.

Por serem tais proposições inócuas e prejudiciais ao andamento dos trabalhos nesta Edilidade, foi firmado o Precedente Regimental nº 2/93, lido na 34ª Sessão Ordinária de 27/04/93, publicado em 06/05/93 que dispõe:

“Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são INCONSTITUCIONAIS, ferindo o princípio da separação entre os Poderes.

Os projetos autorizativos impróprios serão restituídos ao autor, por manifestamente inconstitucionais, nos termos do art. 212, inciso I, do Regimento Interno.”

Diante do disposto no citado Precedente Regimental e no art. 212, I, do Regimento Interno, que determina a restituição ao autor das proposições manifestamente anti-regimentais, como é o caso das chamadas normas autorizativas impróprias, encaminho-lhe as proposições em anexo aguardando um pronunciamento dessa Presidência a respeito da matéria.


João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Exmo. Sr.
Antonio Carlos Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Nesta





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 07
Proc. Nº 532 106
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Restitua-se o presente projeto de lei ao nobre Vereador Adilson Amadeu, tendo em vista o disposto no art. 212, inciso I, do Regimento Interno, que determina a restituição ao autor da propositura que seja manifestamente anti-regimental, ilegal ou inconstitucional.

O presente projeto tem por escopo autorizar o Executivo a criar e implantar mobiliário urbano como portal do bairro no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

No entanto, de acordo com o Precedente Regimental nº 02/93, os projetos autorizativos impróprios são inconstitucionais e devem ser restituídos ao autor. São os termos do citado Precedente:

"Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são INCONSTITUCIONAIS, ferindo o princípio da separação entre os Poderes.

Os projetos autorizativos impróprios serão restituídos ao autor, por manifestamente inconstitucionais, nos termos do Art. 212, inciso I, do Regimento Interno".

Diante do exposto, com fundamento no art. 212, inciso I, do Regimento Interno, c/c o Precedente Regimental nº 02/93, e atendendo a requerimento do Presidente da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabe a esta Presidência restituir, ao autor, o presente projeto de lei.

São Paulo, 18 de setembro de 2008.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 08
Proc. Nº 532 106
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

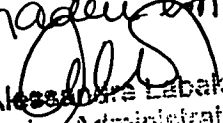
Ao Exmo. Sr. Vereador Adilson Amadeu.

Encaminho a V.Exa. o presente projeto, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente às fls. 06.

São Paulo, 19 de setembro de 2008.


Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

*Certifico que
foi encaminhado
para o Gab. do Nbre
Vereador Adilson
Amadeu em 19/9/08*


Alessandra Labaki
Técnico Administrativo

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS
EM 06/11/09 às 12:00 hs
POR João Duarte Rodrigues
SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS.: _____

(Linha 1)
 (Linha 2)
 (Linha 3)
 (Linha 4)
 (Linha 5)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
 fls. 09 / 23 11 09

Isis Duarte Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 1120

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
 fls. 09 / 14 01 10

Alexandra L. B. 2
 Técnico Administrativo
 RF. 1120



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 09
Proc. N° 532/06
Alessandra Lucchi
RP. 11.136

PL 532/06

À SGP – 33
Sra. Supervisora.

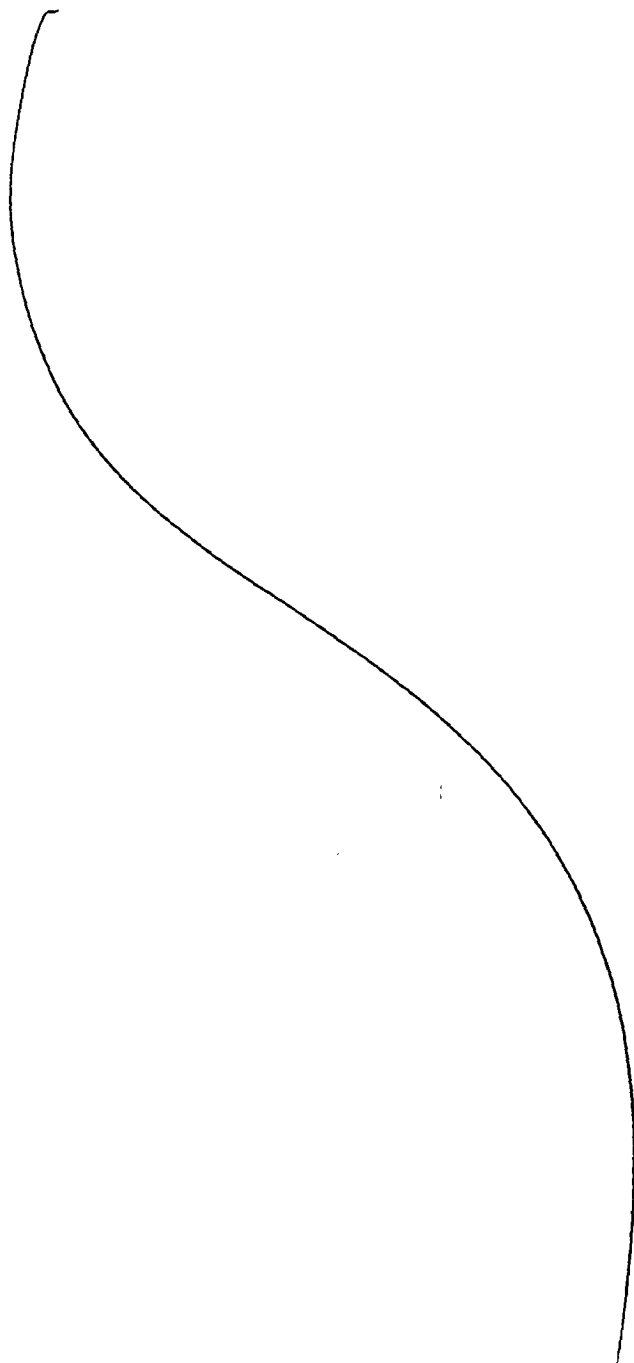
Encaminho o presente projeto para o Arquivo, nos termos do despacho do Sr. Presidente de fls. 07, tendo em vista o transcurso do prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 212, §2º e arts. 311 e 312, do Regimento Interno.

São Paulo, 14 de janeiro de 2010.

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Ubirajara



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....10.....03/02/10.....
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 10
do processo 01-532 de 2006 03/02/2010

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em 03/02/2010
O Funcionário

Ubirajara F.F.
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215